



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784..248/0001-69

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.


Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil vinte e quatro, às 09 horas 10 minutos, reunidos atendendo a convocação do Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo vereador Sandro Márcio Cosmo, na Sala das Comissões do prédio da Câmara Municipal de Apiaí, sito Rua XV de novembro n° 247, nesta cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, presentes os vereadores, , Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto, Sandro Márcio Cosmo e João Paulo de Oliveira Pedroso para discutirem sobre o seguinte tema: Tratar sobre algumas dúvidas em relação ao pagamento de adicional de insalubridade e demais assuntos, com participação do Setor de Recursos Humanos e responsável pelo Departamento Jurídico do Hospital Dr. Ademar de Barros

Aberta a reunião e o Presidente cumprimentando a todos deu se início a explicações das dúvidas do vereador João Paulo Pedroso que foram apresentados através de ofício. O vereador João Paulo então após cumprimentar todos os presentes, solicita explicações sobre a situação da insalubridade e ao Portal de Transparência do Hospital. O Dr. Fabiano França, começou a explicação das dúvidas dos vereadores sobre a situação do Hospital e como procede as diferentes classificações para receber adicional de insalubridade de acordo com suas categorias, onde através de normas como a NR15 (Norma Regulatória) onde explicou cada especificação de contato com pacientes através de normas técnicas. Informou que o Hospital Dr. Adhemar de Barros é uma empresa privada formada por associação, e segue orientações do Sindicato Patronal que são formados através de convenção de cada categoria, ou seja, existe especificações. Informou que o Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Técnicos de Laboratório. Deu exemplo da época do período do COVID 19 onde funcionários de frente recebiam 40% a mais em sua remuneração diante da situação. De acordo com a NR 15 e convenções coletiva da categoria, apenas os funcionários da categoria de Radiologia e Laboratórios recebem 40%, já os demais setores recebem insalubridade no grau médio de 20% em cima do salário. A Administradora do Hospital, Rosiane, informou que gostaria que fosse possível pagar os 40% para todos os funcionários, até mesmo pela valorização dos funcionários mais que atendem as Normas. Vereador Paulo fez algumas indagações sobre como ficaria se atendesse e possibilitasse um aumento considerável a todos os setores, em uma simulação com a equipe e pelos dados os valores são consideravelmente altos para que o Hospital Adhemar sustentar por muito tempo. Doutor Fabiano lembra que seguem as regras e que não são contra a valorização dos funcionários do Hospital. Explicou que quando um perito é chamado é analisado a situação do funcionário, através de cada departamento e qual a função que ele desempenha e o risco que ele enfrenta, lembrou que o risco é biológico que é atendimento direto ao paciente no cuidado permanente. Vereador João Paulo, indagou sobre possíveis situações de contato direto ao paciente e os graus de risco. O Doutor Fabiano em termos gerais explanou sobre situação em um todo e que cada caso de reclamação ou dúvida é individual. Reforçando que Hospital e uma empresa privada que presta um serviço de atendimento ao público, que não existe associados é sim são uma associação. Técnico de Segurança do Trabalho contratado que acompanha os serviços prestados no Hospital analisando toda a documentação desde acidentes de trabalhos, atestados e demais situações em que é vistoriado permanentemente. Vereador Paulo questionou sobre o valor salarial da categoria dos enfermeiros. A Administradora Rosiane informou que recebem complemento Federal mais não pagam o piso em carteira dessa categoria. O Doutor Fabiano informou que o déficit grande e que por mais que recebam recurso como Emenda Impositiva não se aplica para pagar esse tipo de despesa. Doutor Antonio Carlos sugeriu que nas próximas oportunidades que tenham dúvidas como essa que seja chamado os funcionários do Hospital para esclarecer dúvida que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784.248/0001-69

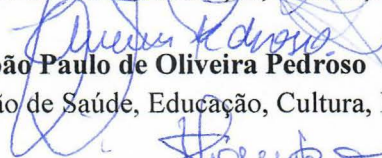
venham surgir. pois não tem recursos para pagar funcionários. Sobre aumentar a produção no hospital é necessário atingir critérios como clínica médica, maternidade, cirurgias. Se tratando sobre pacientes psiquiátricos, Rosiane informou que já solicitou pela SIR homologar 4 leitos para essa função no Estado para receber recurso para atender. Doutor Fabiano informa que Estado paga os serviços de tabela de acordo com a produção do hospital, lembrou que alguns hospitais dobraram atendimentos mais no caso específico de Apiaí, isso tudo depende do tipo de atendimento paciente vai receber. Em relação do Portal Transparência, foi explicado que está sendo reformulado e os dados expostos são função e salários. Demais dúvidas foram esclarecidas pela equipe do Hospital. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 10 horas e 27 minutos. Eu, , servidora da Câmara Municipal de Apiaí, lavrei a presente ata a pedido do Presidente da Comissão, que vai assinada por todos os vereadores presentes.


Sandro Márcio Cosmo

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.


Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto

Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.


João Paulo de Oliveira Pedroso

Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.


Rosiane Slompo

Administradora do Hospital Dr. Adhemar de Barros


José Fabiano Morais de França

Advogado do Hospital Dr. Adhemar de Barros

Ricardo Rubens de Assis

Vereador da Câmara Municipal de Apiaí


Rita Camargo Falcão

Responsável Técnica pela Enfermagem


Edemilson Sarti Guimarães

Responsável pelo Setor de Finanças


Valdinéia Dias Cordeiro

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

1. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Art. . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. . 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho	
NR – 15 – ANEXO N.º 1	Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente
NR – 15 – ANEXO N.º 2	Limites de Tolerância para Ruído de Impacto
NR – 15 – ANEXO N.º 3	Limites de Tolerância para Exposição ao Calor
NR – 15 – ANEXO N.º 4	Iluminamento
NR – 15 – ANEXO N.º 5	Limites de Tolerância para Radiações Ionizantes
NR – 15 – ANEXO N.º 6	Trabalho sob condições Hiperbáricas
NR – 15 – ANEXO N.º 7	Radiações não-ionizantes
NR – 15 – ANEXO N.º 8	Vibrações
NR – 15 – ANEXO N.º 9	Frio
NR – 15 – ANEXO N.º 10	Umidade
NR – 15 – ANEXO N.º 11	Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de trabalho
NR – 15 – ANEXO N.º 12	Limites de Tolerância para Poeiras Minerais
NR – 15 – ANEXO N.º 13	Agentes Químicos
NR – 15 – ANEXO N.º 14	Agentes Biológicos

No caso dos Hospitais há os Riscos Biológicos – Agentes patogênicos (trabalhos e operações em contato com pacientes, bem como objetos de uso dos pacientes), conforme NR-15, ANEXO 14.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Conforme verifica-se o Anexo 14 da NR-15, para que o trabalhador tenha direito ao adicional de insalubridade em grau médio (20%) é necessário que o mesmo trabalhe em estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana e que possua contato com os pacientes.

“Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.”

Insalubridade de grau médio

“ Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- **Hospitais**, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)”.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

Conforme NR 15 Anexo 14 para insalubridade de grau máximo é necessário o trabalho **EM CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTO- CONTAGIOSAS OU PELOS OBJETOS DE USO DESSES PACIENTES, NÃO PREVIAMENTE ESTERILIZADOS.**

“Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.”

Insalubridade de grau máximo “Trabalho ou operações, em contato PERMANENTE com:

- **PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS**, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

2. JORNADA DE TRABALHO

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

A Consolidação das Leis do Trabalho, mais conhecida como CLT, determina em seu artigo 58 que a duração normal da jornada de trabalho para funcionários da rede privada não deve exceder 8 horas diárias. A Constituição Federal ainda complementa e determina que a soma das horas de cada semana não pode ultrapassar 44 horas.

Para facilitar a forma de cálculo, vez que normalmente as semanas dos meses tem 4 semanas e alguns dias, multiplica-se por 05 semanas.

Um trabalhador com jornada de 44 horas semanais, soma 220 horas ao final do mês. Assim, para saber qual é o valor da hora de trabalho, nesse caso, basta dividir as 220 horas pelo valor da remuneração

3. SINDICATO PATRONAL REPRESENTANTE DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINDHOSFIL: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTROPUCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. SINDICATOS DOS EMPREGADOS

- 1. SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO (RADIOLOGIA – INSALUBRIDADE 40% SOBRE O PISO SALARIAL);**
- 2. SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO;**
- 3. SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO;**
- 4. SINDICATO DO TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS; (INSALUBRIDADE 40%);**